



PROCESSO N.º 827/11

PROTOCOLO N.º 10.921.784-0

PARECER CEE/CEB N.º 705/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Regularização de atos escolares referentes ao Curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional Indústria, ofertado pelo SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 945/2011 - SUED/SEEDPR, de 06/06/2011, fls. 175, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação-SUDE/SEED encaminha este expediente do SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, protocolado no Núcleo Regional de Educação - NRE de Ponta Grossa, em 26/04/2011,

tendo em Vista a Solicitação de Convalidação, que se deve a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica ser retroativa ao início do ano de 2005, conforme Resolução n.º 3108/06 e a mudança da Matriz Curricular do Parecer n.º 199/06 – CEE.

O SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa foi autorizado e automaticamente reconhecida a oferta do Curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional Indústria pela Resolução n.º 1123/02, de 19/04/2002, fls. 24, com fundamento no Parecer n.º 136/02-CEE/PR, de 08/03/2002, fls. 25 a 48, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2002.

A renovação do reconhecimento para a oferta deste deu-se pela Resolução n.º 3108/06, de 27/06/2006, fls. 16, com fundamento no Parecer n.º 199/06-CEE/PR, de 09/06/2006, fls. 17 a 23, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2005.

Conforme análise dos documentos de fls. 19 e 34, esses Atos contemplaram mudança na Matriz Curricular para o curso em tela.

Pelo Ofício n.º 52/2011, de 30/03/2011, fls. 02, o SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, anexou a este expediente os documentos que instruem seu pleito, os quais serão citados na análise que segue.



PROCESSO N.º 827/11

## **2. No Mérito**

Este expediente trata-se de regularização de atos escolares referentes ao Curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional: Indústria, ofertado pelo SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa.

A regularização deve-se ao fato de que a oferta do curso para as turmas K, L, M, N e O, fls. 144 a 171, foi desenvolvido pela Matriz Curricular, cuja autorização se deu até o final de 2004. A partir de então, o SENAI deveria praticar a Matriz Curricular para o curso em tela reconhecida pela Resolução n.º 3108/06.

Pelo despacho de fls. 173, a Coordenadoria de Documentação Escolar-CDE/SEED informa:

1 – Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Eletromecânica, Turma K – Época: 20/02/06 a 14/12/07 (fls. 147 a 149), Turma L – Época: 17/07/06 a 15/07/08 (fls. 151 a 156, Turma M – Época: 07/02/07 a 12/12/08 (fls. 158 a 161) e Turma N – Época: 11/02/08 a 18/12/09 (fls. 163 a 171), estão de acordo com a Matriz Curricular às fls. 34.  
(...)

Embora a CDE/SEED não tenha incluído a Turma O, iniciada em 11/02/2008, os Relatórios Finais demonstram, fls. 168 a 171, que o SENAI também praticou irregularmente a Matriz Curricular autorizada até o final de 2004 e, portanto, esses estudos necessitam de convalidação para a regularização dos atos escolares.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e considerando que não houve prejuízo à formação dos alunos, este Relator é favorável à convalidação dos estudos das turmas K, L, M, N e O, do Curso Técnico em Eletromecânica – Área Profissional: Indústria, ofertados pelo SENAI - Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos, deverá ser feita menção a este Parecer e, cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Encaminhe-se este expediente ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 827/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, com 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com declaração de voto, do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 827/11

### DECLARAÇÃO DE VOTO.

Voto contrário ao presente processo não por ser contrário a convalidação dos estudos dos educandos, mas vejo a necessidade de manifestação a respeito da tramitação do presente processo do qual não concordei. A informação de que não houve prejuízo aos educandos, resume de forma tranquilizadora aos conselheiros que votaram na versão final do parecer a que esta declaração será incorporada.

Contudo, na versão inicial constava uma advertência ao diretor do SENAI Ponta Grossa em razão da execução da matriz diferente da autorizada. Ao final da discussão do parecer surgiu a preocupação a respeito da eficácia jurídica de uma advertência sem uma comissão para verificação que garantisse o contraditório e a ampla defesa, ao mesmo tempo que a unanimidade deste colegiado não entendeu ser necessário montar uma comissão nos termos do Art. 59 da Deliberação nº02/2010, pois iria retardar a convalidação dos estudos, neste caso com prejuízo aos educandos. Assim, para não postergar a solução aos alunos a advertência desapareceu do voto do relator. Discordo dos meus nobres pares, não concordo que para o caso em tela uma advertência seria uma ação desqualificadora, seria apenas chamar a atenção para um fato ocorrido, sem maiores consequências diante dos fatos em si. A preocupação é com o precedente da ação deste colegiado que não poderá agir da mesma maneira em outro contexto, quando a aplicação de matriz distinta da autorizada impacte negativamente na formação dos educandos.

É a declaração de voto

Arnaldo Vicente